

CONCURSO PÚBLICO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
NOS
MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(Versão 05/01/2023)

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

1 - O presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO” tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços do Sistema de Transportes do Alto Minho nos termos definidos do Caderno de Encargos, classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com o código 60112000-6 "Serviços de transporte público rodoviário".

2 - Sempre que, no presente Programa do Procedimento, forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.

3 - Em tudo o que estiver omissa do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

4 – O presente procedimento foi objeto de parecer prévio vinculativo favorável pela AMT n.º 91/AMT/2022 de 15 de dezembro.

ARTIGO 2.º

Entidades Adjudicantes

1 - A entidade adjudicante é o agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelas seguintes entidades: MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, MUNICÍPIO DE CAMINHA, MUNICÍPIO DE MELGAÇO, MUNICÍPIO DE MONÇÃO, MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, MUNICÍPIO DE PONTE DE BARCA, MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, MUNICÍPIO DE VALENÇA, MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, para este efeito com sede na Rua Bernardo Abrunhosa nº105 4900-309 Viana do castelo, telefone n.º + 351 258800200 e endereço de correio electrónico geral@cim-altominho.pt.

2 - A decisão de contratar foi adoptada pelas deliberações dos executivos municipais de cada um dos Municípios referidos no número 1.

3 – As entidades adjudicantes delegam, nos termos das deliberações previstas no número anterior, na CIM ALTO MINHO a competência para em seu nome promover todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, nomear o respetivo júri, e submeter os documentos necessários à aprovação dos órgãos com competência para contratar.

ARTIGO 3.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adoptado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 4.º

Plataforma electrónica e forma de comunicação

1 - O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada [Vortal], alojada na internet no endereço [<https://community.vortal.biz>].

2 - O acesso e utilização da Plataforma Electrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas electrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Electrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico [info@vortal.pt; 707202712].

ARTIGO 5.º

Júri, esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento

1 - O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detectados.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detectados, com excepção dos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detectados na fase de execução do contrato, actuando com a diligência objectivamente exigível em face

das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri, também por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior:

a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Presta a informação sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o júri, pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Electrónica e juntos às peças do Concurso patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, pois as prestações a abranger pelo objecto do contrato são funcionalmente incindíveis e a sua separação causa graves inconvenientes para as entidades adjudicantes, designadamente quanto à coordenação do transporte público de passageiros no Alto Minho e ao efeito de escala que o presente procedimento pretende aproveitar.

ARTIGO 7.º

Inspecção dos locais afectos à prestação de serviços

1 - Durante o primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infra-estruturas do serviço público cuja inspecção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à

correcta elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.

2 - Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e dos bens afectos à prestação de serviços e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

3 - Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à prestação de serviços ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título às entidades adjudicantes, ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

4 - Se algum interessado não solicitar, não proceder à inspecção dos locais, não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente na proposta, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

ARTIGO 8.º

Concorrentes

1 - Podem concorrer pessoas colectivas que estejam licenciadas para exercer a actividade de transporte público de passageiros em Portugal.

2 - Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas colectivas, nos termos do disposto no artigo 54º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

4 - Todas as pessoas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 28.º que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.

5 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6 - No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de constituição do consórcio;
- b) Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder para este proceder à facturação dos serviços prestados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respectiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento no consórcio e a identificação do respectivo líder.

ARTIGO 9.º

Prazo para a apresentação de propostas

1 - O prazo para a apresentação de propostas terminará às 24:00 horas do 45º dia útil a contar da data de envio dos anúncios para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

2 - A Plataforma Electrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

ARTIGO 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta que deverá ser redigido de acordo com o “ANEXO II - Modelo de indicação do valor do preço contratual”;

c) Documento que contenha uma listagem com as seguintes características da frota a afectar à prestação de serviços: marca, modelo, matrícula, tipo, ano de fabrico, lotação, dimensão;

d) Documento onde o concorrente assuma o período transitório até ao início efectivo da prestação de serviços objecto do presente procedimento;

2 – Os concorrentes têm, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de preencher o formulário principal na plataforma electrónica conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei 96/2015, de 17 de agosto;

3 – Na indicação do preço contratual, o concorrente tem de observar o disposto no artigo 60º do CCP;

4 – Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual apenas poderão conter duas casas decimais.

6 – Integra também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerar indispensáveis, nos termos do artigo 57º do CCP.

ARTIGO 12.º

Modo de apresentação da proposta

1 - Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Electrónica, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - Todos os documentos carregados na Plataforma Electrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados electronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

3 - Nos casos em que o certificado de assinatura electrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na Plataforma Electrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração electrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na internet.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Electrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respectivos documentos na internet), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efectuada a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 - É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pela CIM ALTO MINHO.

7- Os documentos referidos no número anterior são admitidos quando redigidos em língua espanhola, sem necessidade de tradução.

ARTIGO 13.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas válidas pelo prazo de [66] (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo durante o período de pedido de decisão de não oposição à concentração de empresas, ou decisão com efeito equivalente, por parte da Autoridade da Concorrência.

ARTIGO 14.º

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é de € 21.661.226,60 € (*vinte e um milhões seiscentos e sessenta e um mil duzentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos*) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 – O preço base de cada contrato corresponderá à distribuição, por cada município integrante do agrupamento de entidades adjudicantes, do valor referido no número 1 do presente artigo, operada através do número de quilómetros de atribuídos a cada um deles de acordo com o Caderno de Encargos.

3 - Aos preços base indicados nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do menor custo por quilómetro, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, sendo

adjudicada a proposta que obtiver o valor mais elevado de pontuação calculado conforme o disposto no anexo I.

2 - Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate os fatores estabelecidos no anexo I, por ordem decrescente de ponderação relativa.

ARTIGO 16.º

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2 - O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

3 - No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.

4 - Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5 - Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Electrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da Plataforma Electrónica.

ARTIGO 17.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.

2 - No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa do Procedimento;

c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 11.º do Programa do Procedimento.

3 - No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

4 - Do relatório preliminar consta a referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados aos concorrentes e por eles prestados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo anterior.

ARTIGO 18.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 19.º

Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2 - O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do Programa do Procedimento e da lei.

3 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.

4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri aos órgãos com competência para contratar das entidades adjudicantes, para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 20.º

Ato de adjudicação e sua notificação

1 - Recebido o relatório final de avaliação das propostas, os órgãos com competência para contratar das entidades adjudicantes deliberam sobre a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a

todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório, sendo também enviada a minuta de cada contrato a outorgar.

2 - A adjudicação fica condicionada à decisão de não oposição à concentração de empresas, ou de decisão com efeito equivalente, por parte da autoridade de concorrência competente, quando aplicável.

ARTIGO 21.º

Documentos de habilitação

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, notifica-se o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à entrega dos documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos e ainda dos seguintes:

- Declaração do anexo ii ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- Autorização para o transporte público de passageiros;
- Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações conexas, nos termos do nº 9 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas colectivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

3 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Electrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio electrónico endereçado para o endereço de correio electrónico indicado no Programa do Procedimento.

6 - Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço electrónico do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 – O Agrupamento pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5.

8 - A eventual suspensão do acto de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

ARTIO 22.º

Caução

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar cauções no valor de 5% do preço de cada contrato, nos termos do disposto no artigo 89º do CCP.

2 - As cauções são prestadas por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao presente programa.

3 – As cauções devem ser submetidas na plataforma electrónica e o original do documento deve ser entregue na sede de cada um dos municípios adjudicantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação.

ARTIGO 23.º

Aceitação da minuta do contrato

As minutas dos contratos consideram-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

ARTIGO 24.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1--São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 - Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma electrónica para consulta de todos os concorrentes.

ARTIGO 25.º

Encargos do concorrente

Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas.

ARTIGO 26.º

Forma e celebração dos contratos

- 1 – Os contratos serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.
- 2 – Será celebrado um contrato por cada entidade adjudicante.
- 3 – Todos os contratos a celebrar estão unidos por um nexo funcional, constituindo no seu conjunto, uma unidade económica, designadamente quanto ao equilíbrio económico-financeiro dos mesmos e à repartição do risco entre as partes, que serão sempre aferidas na globalidade de todos os contratos, mantendo embora, cada um deles a sua individualidade.
- 4 – Os contratos devem ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação.
- 5 – Com a antecedência de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura do contrato.
- 6 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo as cauções que tenham sido prestadas.

ARTIGO 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.